



LEI Nº1.035/83, DE 08 DE AGÔSTO DE 1.983

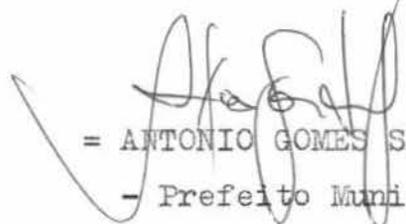
Autoriza a realização de despesas de viagem através do regime de adiantamento.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 05 de agosto de 1.983, conforme Autógrafo nº 29/83.

ARTIGO 1º- Ficam o Prefeito Municipal, o Presidente e os Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Catiguá, autorizados a realizar despesas de viagem através do regime de adiantamento, sempre precedidas de empenho na dotação própria, até o limite de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fixado o prazo de até cinco (5) dias contados da efetivação das despesas para a necessária prestação de contas.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, aos 08 de agosto de 1.983.


= ANTONIO GOMES SERAFIM =
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro competente e publicado - por afixação no local de costume.


= JOSÉ CARLOS DA SILVA -
Oficial de Gabinete II